



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

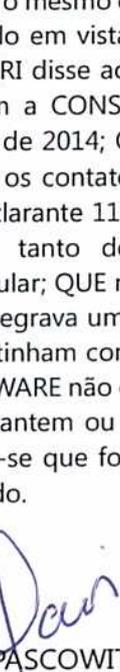
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19
que presta MILTON PASCOWITCH

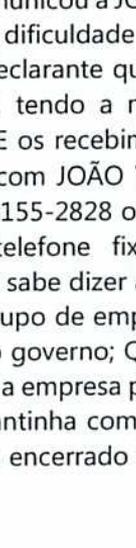
Tema: CONSIST SOFTWARE

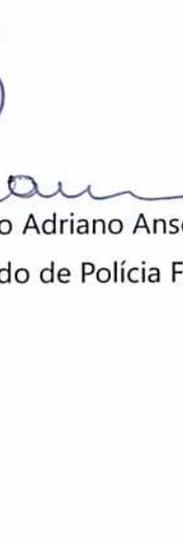
Aos 17 dias do mês junho de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, nos termos do Acordo de Colaboração Premiada firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e **MILTON PASCOWITCH**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3168961 SSP/SP e do CPF nº 085.355.828-00, atualmente recolhido na carceragem desta Superintendência Regional, e na presença do Procurador da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, acompanhado dos advogados DR. THEODOMIRO DIAS NETO, OAB/SP 86.583 e DR. ELAINE ANGEL, OAB/SP nº 130.664, sob todas as cautelas de sigilos determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, na presença do Agente de Polícia Federal LUIZ CARLOS MILHOMEN, Matrícula nº 10.131, RESPONDEU: QUE o (a) advogado (a) ora presente é sua/seu defensor (a) legalmente nomeado (a) para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, assim como o direito de não se autoincriminar; QUE expressamente firma o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante, em determinada oportunidade, recebeu uma ligação de JOÃO VACCARI, que gostaria de falar com o declarante; QUE marcaram uma conversa na sede do Partido dos Trabalhadores em SÃO PAULO; QUE o VACCARI então relatou ao declarante que o Partido possuía um crédito junto a uma empresa e que vinha apresentando problemas com um intermediário anterior de nome EDUARDO ROMANO; QUE JOÃO VACCARI então indicou o telefone de um dos executivos da empresa CONSIST SOFTWARE, sendo o Diretor Jurídico VALTER; QUE foi realizada uma reunião entre o declarante, seu irmão JOSE ADOLFO e VALTER, quando, a partir da atividade comercial da JAMP, foi decidido que formalizariam um contrato com o escopo de contatos comerciais entre a JAMP e a CONSIST para aquisição de um software de gerenciamento de empréstimos na modalidade de crédito consignado; QUE não houve qualquer prestação de serviços referente ao contrato; QUE os valores do contrato foram "acertados" entre o declarante e VALTER; QUE o contrato tinha um valor global estimado de aproximadamente 12 milhões de Reais, em pagamentos mensais; QUE ao que se recorda os valores de faturamento eram informados mensalmente por e-mail por VALTER para seu irmão JOSÉ ADOLFO para a emissão das notas; QUE no total foram faturados aproximadamente 15 milhões referentes ao referido contrato, conforme documentos que apresenta; QUE dos valores eram descontados 20% a título de tributos; 15% era mantido na JAMP e o restante era destinado ao JOÃO VACCARI; QUE os valores eram entregues pelo declarante na sede do PARTIDO DOS TRABALHADORES em SÃO PAULO, diretamente para JOÃO VACCARI; QUE em uma ocasião o declarante recebeu uma portadora no RIO DE JANEIRO, enviada por JOÃO VACCARI, de nome MARTA, que foi até a residência do declarante no RIO DE JANEIRO e lá recebeu R\$ 300.000,00; QUE MARTA tem como particularidade ser irmã gêmea de uma outra pessoa conhecida do declarante, uma vez que trabalhava na JD CONSULTORIA, empresa de JOSE DIRCEU, como auxiliar administrativa; QUE esses recursos tinham como origem os

recursos que lhe eram entregues na prestação de contas das empresas HOPE e PERSONAL, quando o mesmo fazia algum "represamento" de recursos e encaminhava a parcela do declarante e eventuais sobras de valores não entregues; QUE os valores eram faturados mensalmente, com emissão de notas e pagamentos por meio de transferência bancária para a conta da JAMP; QUE houve uma reunião na CONSIST com a participação de JOSE ADOLFO, irmão do declarante, quando foi sugerida a alteração da empresa a ser dada continuidade aos faturamentos, sendo esta reunião realizada com o presidente da empresa PABLO KIEPERSMIT e o diretor jurídico; QUE a parcela destinada ao PARTIDO DOS TRABALHADORES sempre foi paga em espécie; QUE quando as empresas HOPE e PERSONA encerraram os pagamentos mensais que faziam em espécie ao declarante, o mesmo comunicou a JOÃO VACCARI que tinha a intenção de encerrar a intermediação, tendo em vista a dificuldade em gerar dinheiro em espécie; QUE na oportunidade, JOÃO VACCARI disse ao declarante que seria melhor manter esse crédito com o declarante do que com a CONSIST, tendo a mesma ainda recebido aproximadamente 4 ou 5 parcelas já no ano de 2014; QUE os recebimentos começaram em 2011 e seguiram até outubro de 2014; QUE os contatos com JOÃO VACCARI eram sempre realizados por telefone, para o celular do declarante 11-98155-2828 ou 11-97204-2122; QUE JOÃO VACCARI ligava para o declarante tanto do telefone fixo do PARTIDO DOS TRABALHADORES quanto de seu telefone celular; QUE não sabe dizer a que título se referiam os pagamentos, mas sabe que a CONSIST integrava um grupo de empresas e que os valores eram pagos em razão de contratos que mantinham com o governo; QUE tem conhecimento de que a empresa contratante CONSIST SOFTWARE não era a empresa principal do grupo; QUE não sabe dizer quais contratos a empresa mantém ou mantinha com o governo; QUE nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.


MILTON PASCOWITH
Declarante


THEODOMIRO DIAS NETO
Advogado


Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República


ELAINE ANGEL
Advogada


Luiz Carlos Milhomen
Agente de Polícia Federal


Márcio Adriano Anselmo
Delegado de Polícia Federal